



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 076 /2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00052079-86

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

O **INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ, sob Nº 02.859.021/0001-92, com sede à Rua Barão do Triunfo, 550 – Conjunto 104 – Brooklin Paulista – CEP: 04.602-002 – São Paulo – SP, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Doraly Berto Perici, Carteira de Identidade nº 5.233.459-4 e CPF 174.202.588-99, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob Nº 51.885.242/0001-40, situado na Avenida Anchieta, 200 – Cambuí – CEP: 13.015-904 – Campinas - SP, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato, representada por seu Secretário Municipal de Educação, José Tadeu Jorge nomeado por meio da portaria nº 94540/2021, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto, viabilizar a implantação de curso de capacitação de professores, para o ensino do tênis de campo, nas suas aulas de Educação Física, e realização de evento infanto-juvenil integrativo, bem como, a cessão (não onerosa) dos espaços físicos, necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, como ginásio ou quadra poliesportiva, vestiário e banheiros, para utilização pelos professores e alunos beneficiários do projeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Ceder o uso de quadra poliesportiva e banheiros, para realização das aulas práticas do curso de capacitação;
- b) Ceder o uso de sala de aula, para realização das aulas teóricas do curso de capacitação;
- c) Ceder o uso da quadra poliesportiva, vestiários e banheiros, para realização do evento infanto-juvenil integrativo;
- d) Contribuir para processo de divulgação do projeto ao público-alvo (professores e alunos das escolas municipais) e público em geral (população e mídia espontânea de imprensa local);
- e) Promover e efetivar as inscrições dos professores, no curso de capacitação e dos alunos no evento infanto-juvenil integrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria;
- g) Analisar a prestação de contas;
- h) Emitir o relatório técnico de prestação de contas;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 São obrigações do INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO:

- a) Executar o projeto "TÊNIS SOCIAL", submetido à análise da Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP, cadastrado sob LPIE Nº 3276/2022 da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, após a liberação de recursos;
- b) Arcar com todas as despesas relativas ao material empregado e ao seu pessoal contratado para execução do projeto;
- c) Encaminhar à Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo os relatórios circunstanciados e as prestações de contas, na conformidade com a legislação;
- d) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Campinas, a prestação de contas de execução física, por meio do relatório circunstanciado final, no prazo de até 30 dias do término da vigência do presente Acordo de Cooperação, por meio eletrônico via e-mail;

## **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

4.1 O acompanhamento, monitoramento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros serão realizados por meio da elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação, que será realizado pelo INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO e pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria Setorial de Formação.

4.2 O acompanhamento da formação, também, será feito através da observação da efetivação dos trabalhos previstos, envolvendo participação, conferência de relatórios, avaliações e entrevistas realizadas com os participantes das formações. Através desse processo, gestora e fiscal poderão avaliar a efetividade dos serviços contratados, bem como atendimento ao proposto, cumprimento de planejamento, avaliação de desempenho a ainda podendo intervir se necessário

4.3 A gestão do contrato ficará a cargo da gestora da contratação, Eliana da Silva Souza, Coordenadora responsável pela Coordenadoria Setorial de Formação, enquanto que a fiscalização do contrato será realizada pela fiscal Beatriz Leme Passos Carvalho, realizado por meio de um acompanhamento junto a formadora e aos participantes. Será de responsabilidade de ambas, realizar o acompanhamento da execução de tudo que está previsto no "Plano de Trabalho".

## **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 A Secretaria Municipal de Educação realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 Na atividade formativa, a responsável por ministrar as aulas será a indicada abaixo:

1 – Patrícia Summers Medrado

E-mail: patriciamedrado5@gmail.com

Telefone: (11) 9 9605-7532

6.2 A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO

1 – Patrícia Summers Medrado

E-mail: patriciamedrado5@gmail.com

Telefone: (11) 9 9605-7532

2 – Osvaldo Camargo Junior

E-mail: ipm.osvaldo@gmail.com

Telefone: (11) 9 6492-8989

DEPE - SME - PMC

1 – Beatriz Leme Passos Carvalho

E-mail: beatriz.leme@educa.campinas.sp.gov.br

Telefone: (19) 98133-20003

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este Termo de parceria vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, incluindo o período de Execução do Projeto "TÊNIS SOCIAL", cadastrado sob LPIE Nº 3276/2022 da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, na área EDUCACIONAL, aprovado pela Comissão de Análise e Aprovação de Projetos – CAAP e publicado no D.O.E., de 11.06.2022, para captação de recursos pela Lei Paulista de Incentivo ao Esporte – LPIE, conforme estabelecido pelo Decreto Nº 55.636, de 26 de março de 2010, podendo ser prorrogado, no caso da formação não ter conseguido ser realizada de forma integral, por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria para a publicidade dessa intenção.

## CLÁUSULA NONA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

9.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.

9.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa nos termos do artigo 73 da Lei n.º 13.019/14:

10.1.1.1. Execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da referida Lei e da legislação específica.

10.1.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Acordo de Cooperação, incluindo a hipótese constante do subitem 10.1.1.1., a Secretaria Municipal de Educação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

10.1.1.3. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste acordo de cooperação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Secretaria Municipal de Educação, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.1.4. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos

10.1.1.5. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na hipótese constante do subitem 10.1.1.4.

10.1.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, para a publicidade dessa intenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

12.2 O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência do INSTITUTO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.3 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.4 O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 JUN. 2024

  
**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação



  
**INSTITUTO PATRÍCIA MEDRADO**

Representante Legal: Doraly Berto Perici

CPF nº 174.202.588-99

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

13º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP  
Bel. AVELINO LUÍS MARQUES

Av. Prof. Vicente Rao, 1405 - Brooklin  
11 | 5042-8500  
www.13tabelao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de  
**DORALY BERTO PERICI (533449)**.

SÃO PAULO, 12 de Junho de 2024. Em Test. da verdade.  
**HELIO FERNANDES DA SILVA - ESCRIVENTE** Nº 0000/120624  
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$9,23  
S11098AB891835

13º Tabelão  
Capital

Colégio Notarial do Estado de São Paulo - SP  
Nº 111203  
**FIRMA 1**  
S11098AB0891835



Confeccionado conforme minuta redigida pela unidade PMC-SME-DP-CSF-JEMJEMA e aprovada pelo parecer jurídico juntado no documento 8759215